



Lei N.º 3.497 de 25 de junho de 1977

Fixa os vencimento da Magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~promulgo~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - São majorados os atuais valores do vencimento e da gratificação de Representação dos Magistrados, estabelecidos pela Lei nº 3.369 de 11 de dezembro de 1975, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Aos Desembargadores com serventia no Tribunal Regional Eleitoral será pago, a título de Gratificação de Representação, o valor necessário a completar, com a que receber no TRE, a quantia atribuída na tabela do Anexo I, desta Lei.

Art. 3º - Aos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado são concedidos os mesmos padrões de vencimentos e a Gratificação de Representação fixados nesta Lei para os desembargadores.

Art. 4º - São majorados os atuais valores do vencimento e da gratificação de Representação dos Membros do Ministério Público do Estado, na forma do Anexo II, desta Lei.

Art. 5º - São majorados os atuais valores dos vencimentos ou salários e a gratificação de Representação dos servidores e serventuários da Justiça, na forma do Anexo III, desta Lei.

Art. 6º - São majorados os atuais valores dos vencimentos ou salários dos servidores do Tribunal de Contas do Estado, na forma do Anexo IV, desta Lei.

Art. 7º - A gratificação de Representação do Diretor Geral e do Vice-Diretor da Secretaria do Tribunal de Justiça passa a ser de Cr\$2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros) e Cr\$ 2.000,00

(dois mil cruzeiros) mensais, respectivamente.

Art. 8º - São reajustados em 30% (trinta por cento) os proventos dos inativos e pensionistas do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º - O Juiz Auditor da Justiça Militar terá vencimentos iguais aos dos Juizes de 4a. entrância, e gozará das mesmas garantias, vantagens, impedimentos e prerrogativas dos Juizes de Direito, exceto acesso ao Tribunal de Justiça.

Art. 10º - Os símbolos PJE-2 e PJE-1 passam a corresponder, exclusivamente, aos cargos de Diretor Geral e Vice-Diretor da Secretaria do Tribunal de Justiça, respectivamente, e os cargos que correspondem ao símbolo PJE-3 e os de Médico e Assistente Social passam a ter o símbolo PJ-22, do Quadro de Pessoal Administrativo do Tribunal.

Art. 11 - O valor dos símbolos dos cargos em Comissão (PJC) passa a ser os constantes do Anexo V, desta Lei.

Art. 12 - O valor dos símbolos das funções gratificadas será revisto e fixado por atos dos Presidente do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas, observadas as normas, no que couber, estabelecidas para o Poder Executivo.

Art. 13 - O reajustamento de vencimentos, salários, gratificações e proventos, concedidos por esta Lei vigorará a partir de 1º de julho de 1977.

Art. 14 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas à conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de junho de 1977.

Governador do Estado

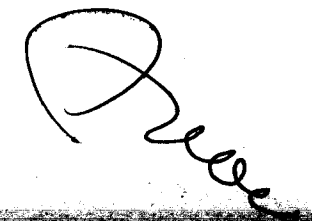
Secretário de Governo

P O D E R J U D I C I Á R I O

ANEXO I

(LEI Nº DE DE 1977)

C A R G O	REMUNERAÇÃO ATUAL (CR\$)			C A R G O	REMUNERAÇÃO REAJUSTADA (CR\$)		
	VENCIM.	GRATIF.	TOTAL		VENCIM.	GRATIF.	TOTAL
Desembargador Presidente do Tribunal	9.000,00	3.000,	12.000,	Desembargador Presidente do Tribunal	12.000,	8.000,	20.000,
Desembargador	9.000,00	2.250,	11.250,	Desembargador	12.000,	6.000,	18.000,
Juizes Diretores dos Foruns de Parnaíba, Floriano e Picos		900,	900,	Juizes Diretores dos Foruns de Parnaíba, Floriano e Picos		1.350,	1.350,
Juiz Auditor Militar	7.500,		7.500,	Juiz Auditor Militar	9.750,	2.250,	12.000,
Juiz da 4a. Entrância	7.500,		7.500,	Juiz da 4a. entrância	9.750,	2.250,	12.000,
Juiz de 3a. Entrância	6.750,		6.750,	Juiz da 3a. Entrância	8.775,	2.025,	10.800,
Juiz de 2a. Entrância	6.000,		6.000,	Juiz de 2a. Entrância	7.800,	1.800,	9.600,
Juiz de 1a. Entrância	5.250,		5.250,	Juiz de 1a. Entrância	6.825,	1.575,	8.400,
Juiz de Direito Adjunto	4.500,		4.500,	Juiz de Direito Adjunto	5.850,	1.350,	7.200,,



P O D E R J U D I C I Á R I O

ANEXO I

(LEI Nº DE DE 1977)

C A R G O	REMUNERAÇÃO ATUAL (CR\$)			C A R G O	REMUNERAÇÃO REAJUSTADA (CR\$)		
	VENCIM.	GRATIF.	TOTAL		VENCIM.	GRATIF.	TOTAL
Desembargador Presidente do Tribunal	9.000,00	3.000,	12.000,	Desembargador Presidente do Tribunal	12.000,	8.000,	20.000,
Desembargador	9.000,00	2.250,	11.250,	Desembargador	12.000,	6.000,	18.000,
Juizes Diretores dos Foruns de Parnaíba, Floriano e Picos		900,	900,	Juizes Diretores dos Foruns de Parnaíba, Floriano e Picos		1.350,	1.350,
Juiz Auditor Militar	7.500,		7.500,	Juiz Auditor Militar	9.750,	2.250,	12.000,
Juiz da 4a. Entrância	7.500,		7.500,	Juiz da 4a. entrância	9.750,	2.250,	12.000,
Juiz de 3a. Entrância	6.750,		6.750,	Juiz da 3a. Entrância	8.775,	2.025,	10.800,
Juiz de 2a. Entrância	6.000,		6.000,	Juiz de 2a. Entrância	7.800,	1.800,	9.600,
Juiz de 1a. Entrância	5.250,		5.250,	Juiz de 1a. Entrância	6.825,	1.575,	8.400,
Juiz de Direito Adjunto	4.500,		4.500,	Juiz de Direito Adjunto	5.850,	1.350,	7.200,

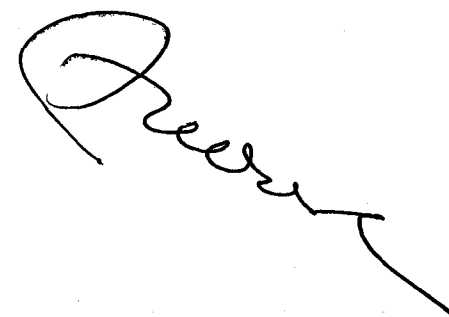
Dee

A N E X O I I

(LEI Nº DE DE 1977)

PODER JUDICIÁRIO - MINISTÉRIO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	BÁSICO			PROPOSTO		
	VENCIM.	GRATIF.	TOTAL	VENCIM.	GRATIF.	TOTAL
Procurador Geral	9.000,00	3.000,00	12.000,00	12.000,00	8.000,00	20.000,00
Procurador da Justiça	8.100,00	2.250,00	10.350,00	10.530,00	4.500,00	15.030,00
Procurador da Justiça Mili- tar	6.000,00	-	6.000,00	7.800,00	2.400,00	10.200,00
Promotor de 4a. Entrância	6.000,00	-	6.000,00	7.800,00	2.400,00	10.200,00
Promotor de 3a. Entrância	5.400,00	-	5.400,00	7.020,00	2.100,00	9.120,00
Promotor de 2a. Entrância	4.800,00	-	4.800,00	6.240,00	1.800,00	8.040,00
Promotor de 1a. Entrância	4.200,00	-	4.200,00	5.460,00	1.500,00	6.960,00
Advogado de Ofício e de Justiça Militar	6.000,00	-	6.000,00	7.800,00	2.400,00	10.200,00
Promotor Substituto	3.600,00	-	3.600,00	4.680,00	1.200,00	5.880,00

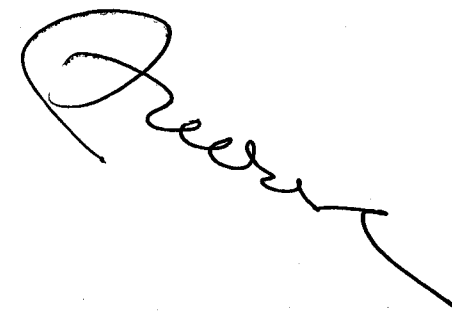


A N E X O I I

(LEI Nº DE DE DE 1977)

PODER JUDICIÁRIO - MINISTÉRIO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	BÁSICO			PROPOSTO		
	VENCIM.	GRATIF.	TOTAL	VENCIM.	GRATIF.	TOTAL
Procurador Geral	9.000,00	3.000,00	12.000,00	12.000,00	8.000,00	20.000,00
Procurador da Justiça	8.100,00	2.250,00	10.350,00	10.530,00	4.500,00	15.030,00
Procurador da Justiça Mili- tar	6.000,00	-	6.000,00	7.800,00	2.400,00	10.200,00
Promotor de 4a. Entrância	6.000,00	-	6.000,00	7.800,00	2.400,00	10.200,00
Promotor de 3a. Entrância	5.400,00	-	5.400,00	7.020,00	2.100,00	9.120,00
Promotor de 2a. Entrância	4.800,00	-	4.800,00	6.240,00	1.800,00	8.040,00
Promotor de 1a. Entrância	4.200,00	-	4.200,00	5.460,00	1.500,00	6.960,00
Advogado de Ofício e de Justiça Militar	6.000,00	-	6.000,00	7.800,00	2.400,00	10.200,00
Promotor Substituto	3.600,00	-	3.600,00	4.680,00	1.200,00	5.880,00

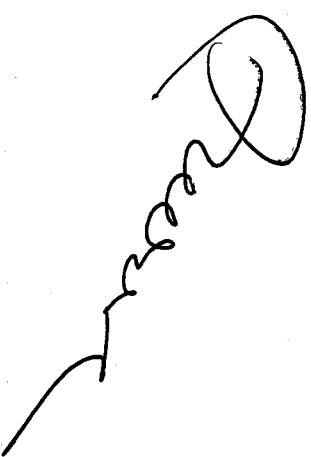


A N E X O I I

(LEI Nº DE DE DE 1977)

PODER JUDICIÁRIO - MINISTÉRIO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	BÁSICO			PROPOSTO		
	VENCIM.	GRATIF.	TOTAL	VENCIM.	GRATIF.	TOTAL
Procurador Geral	9.000,00	3.000,00	12.000,00	12.000,00	8.000,00	20.000,00
Procurador da Justiça	8.100,00	2.250,00	10.350,00	10.530,00	4.500,00	15.030,00
Procurador da Justiça Militar	6.000,00	-	6.000,00	7.800,00	2.400,00	10.200,00
Promotor de 4a. Entrância	6.000,00	-	6.000,00	7.800,00	2.400,00	10.200,00
Promotor de 3a. Entrância	5.400,00	-	5.400,00	7.020,00	2.100,00	9.120,00
Promotor de 2a. Entrância	4.800,00	-	4.800,00	6.240,00	1.800,00	8.040,00
Promotor de 1a. Entrância	4.200,00	-	4.200,00	5.460,00	1.500,00	6.960,00
Advogado de Ofício e de						
Justiça Militar	6.000,00	-	6.000,00	7.800,00	2.400,00	10.200,00
Promotor Substituto	3.600,00	-	3.600,00	4.680,00	1.200,00	5.880,00



A N E X O I I I

(LEI Nº DE DE DE 1977)

PODER JUDICIÁRIO

FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS

N Í V E L	VENCIMENTO BÁSICO (CR\$)	VENCIMENTO REAJUSTADO (CR\$)
PJ - 1 a PJ - 12	De 338, 501,	788,00
PJ - 13	507,00	865,00
PJ - 14	539,00	915,00
PJ - 15	635,00	1.000,00
PJ - 16	635,00	1.162,00
PJ - 17	892,00	1.300,00
PJ - 18	892,00	1.411,00
PJ - 19	1.166,00	1.690,00
PJ - 20	1.166,00	1.941,00
PJ - 21	1.492,00	2.327,00
PJ - 22	1.768,00	2.759,00
PJE - 1	2.600,00	4.160,00
PJE - 2	2.600,00	4.680,00

Guar

A N E X O I V

(LEI Nº DE DE 1977)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

QUADRO DA SECRETARIA

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO (CR\$)	VENCIMENTO REAJUSTADO (CR\$)
TC - 06	603,00	788,00
TC - 08	603,00	788,00
TC - 10	603,00	788,00
TC - 16	894,00	1.163,00
TC - 17	1.000,00	1.300,00
TC - 20	1.493,00	1.941,00
TC - 21	1.790,00	2.327,00
Auxiliar de Controle Ext. A	3.380,00	4.394,00
Auxiliar de Controle Ext. B	3.640,00	4.732,00
Auxiliar de Controle Ext. C	3.900,00	5.070,00
Oficial Instrutivo A	1.350,00	1.755,00
Oficial Instrutivo B	1.485,00	1.931,00
Oficial Instrutivo C	1.620,00	2.106,00
Escriturário Datilógrafo A	1.050,00	1.365,00
Escriturário Datilógrafo B	1.190,00	1.547,00
Escriturário Datilógrafo C	1.330,00	1.729,00
TC - PE - 01 - Secretário	4.180,00	5.434,00
TC - 02 - Sub-Secretário	3.426,00	4.454,00
Auditor	5.850,00	7.605,00

Quero

A N E X O I V

(LEI Nº DE DE 1977)

· TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIM. BÁSICO CR\$	VENCIMENTO REAJUSTADO CR\$
1 - C	4.140,00	5.382,00
2 - C	2.760,00	3.588,00
3 - C	2.208,00	2.867,00
4 - C	1.656,00	2.153,00
5 - C	1.200,00	1.560,00
6 - C	828,00	1.077,00

REPRESENTAÇÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO (Cr\$)	VENCIMENTO REAJUST. (Cr\$)
TC - PE - 1	1.170,00	1.521,00
TC - PE - 2	910,00	1.183,00

Quora

PODER JUDICIÁRIO

LEI Nº

DE

DE

DE 1977)

A N E X O V

CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR BÁSICO CR\$	VALOR REAJUSTADO Cr\$
PJC - 1	180,00	270,00
PJC - 2	560,00	840,00
PJC - 3	650,00	975,00
PJC - 4	780,00	1.170,00
PJC - 5	854,00	1.280,00

Assessor